



RELATÓRIO

COMISSÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº 1.296 DE 02 (DOIS) DE MARÇO DE 2021.
PROCESSO Nº 1.574/2020

ACRESCE, ALTERA E REARTICULA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 6.929, DE 21 DE JANEIRO DE 2020, QUE INSTITUI O PLANO
DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE IJUÍ.



Ijuí, RS 15 de março de 2021.

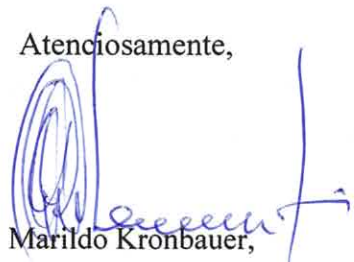
ASSUNTO: Encaminha Relatório da Comissão Especial.

Senhor Presidente e
Senhores(as) Vereadores(as):

A Comissão Especial, instituída através da Resolução nº 1.296, de 02 de março de 2021, para analisar o Projeto de Lei Complementar que *"Acredita, altera e rearticula os dispositivos que menciona da Lei Complementar nº 6.929, de 21 de janeiro de 2020, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Ijuí."*, Processo nº 1.574/2020, composta pelos Vereadores Adalberto de Oliveira Noronha, César Busnetto, Valdenei Vagner dos Santos, Marildo Kronbauer e Bruna Gubiani, encaminha à consideração dos Nobres Pares da Casa o incluso RELATÓRIO FINAL.

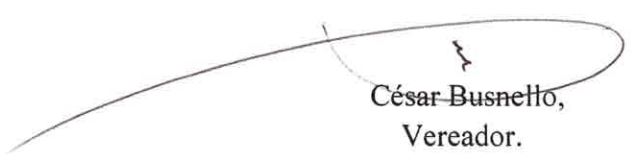
Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,


Marildo Kronbauer,
Vereador/Presidente.


Bruna Gubiani,
Vereadora/Relatora.


Adalberto de Oliveira Noronha,
Vereador.


César Busnetto,
Vereador.


Valdenei Vagner dos Santos,
Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
EXPEDIENTE
Entrada em 12/04/2021
Decisão: *Aprovada com emenda por unanimidade dos votos.*
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
DESPACHO
Aprovada com emenda por unanimidade dos votos 19 votos
Em 29 de Março de 2021
PRESIDENTE

ACRESCE, ALTERA E REARTICULA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6.929, DE 21 DE JANEIRO DE 2020, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE IJUÍ.

A Comissão Especial, instituída através da Resolução nº 1.296, de 02 de março de 2021, para analisar o Projeto de Lei Complementar de origem do Poder Executivo, Processo nº 1.574/2020, composta pelos Vereadores Adalberto de Oliveira Noronha, César Busnello, Marildo Kronbauer, Valdenei Vagner dos Santos e Bruna Gubiani, reuniu-se no plenário da Câmara de Vereadores, no dia dezanove de março de 2021, onde foram escolhidos como Presidente, o Vereador Marildo Kronbauer e como Relatora a Vereadora Bruna Gubiani, neste dia a comissão encaminhou o relatório final, e houve votação do primeiro relatório em 1ª votação no dia vinte e dois (22) de março. Entretanto, durante a semana após a 1ª votação, chegou à comissão a solicitação de inclusão mais algumas emendas, a comissão então, em comum acordo, decidiu incluir mais duas emendas no relatório e recomençar as votações.

1. Relatório

Segundo a justificativa do Projeto de Lei Complementar, a proposição visa retificar pontualmente a articulação e redação de alguns dos dispositivos constantes do texto legal, bem como introduzir alterações aprovadas pelo Conselho do Plano Diretor Participativo - CONPLADIP, registradas na ata datada em 17 de setembro de 2020, cuja cópia acompanha a presente proposta de lei.

O Mapa 14 - Zoneamento urbano do Plano Diretor Participativo do Município de Ijuí, mencionado no inciso XIV do art. 3º da Lei Complementar nº 6.929, de 21 de janeiro de 2020, passa a vigor com as seguintes modificações, conforme consta das peças informativas a seguir referidas (vide quadro explicativo ao final da justificativa):

I - fica alterado para Zona Comercial 2 (ZC2) + Zona Residencial 3 (ZR3) + Zona Industrial 1 (ZI1) a testada do lado leste da Rua 19 de Outubro, no trecho compreendido entre as Ruas 12 de Outubro e Guilherme Hasse, conforme mapa constante do Anexo 1 desta justificativa;

II - fica alterado para Zona Comercial 2 (ZC2) + Zona Residencial 3 (ZR3) + Zona Industrial 1 (ZI1) a testada do lado norte da Rua Guilherme Hasse, no trecho compreendido entre as Ruas 19 de Outubro e 1º de Maio, conforme mapa constante do Anexo 1 desta justificativa;

III - fica alterado para Zona Comercial 2 (ZC2) + Zona Residencial 3 (ZR3) + Zona Industrial 1 (ZI1) a testada do lado nordeste da Av. Cel. Alfredo Steglich, no trecho compreendido entre a Rua Guilherme Hasse e Av. São Luiz, conforme mapa constante do Anexo 1 desta justificativa;

IV - fica alterado para Zona Comercial 2 (ZC2) + Zona Residencial 3 (ZR3) + Zona Industrial 1 (ZI1) a testada do lado oeste da Rua Bento Gonçalves, no trecho compreendido entre a Rua 12 de Outubro e Av. São Luiz, conforme mapa constante do Anexo 1 desta justificativa;

V - fica alterado para Zona Comercial 2 (ZC2) + Zona Residencial 3 (ZR3) + Zona Industrial 1 (ZI1) a testada do lado sul da Av. São Luiz, no trecho compreendido entre a Rua Bento Gonçalves e Av. Cel. Alfredo Steglich, conforme mapa constante do Anexo 1 desta justificativa;

VI - fica definida como Zona Residencial 1 (ZR1) a área ampliada do perímetro urbano compreendida entre o prolongamento imaginário da Rua Alderi Gamarra,



partindo da Rua 13 de Maio, até a intersecção com o prolongamento imaginário da Rua Constante Jagmin, conforme mapa constante do Anexo 2 desta justificativa;

VII - fica definida como Zona Comercial 2 (ZC2) + Zona Residencial 3 (ZR3) + Zona Industrial 1 (ZI1) a testada da Rua 13 de Maio, nos dois lados da via, no trecho compreendido entre as Ruas Cassiano Ricardo, Benjamin Barriquello e Rua Alderi Gamarra, conforme mapa constante do Anexo 2 desta justificativa;

VIII - fica incluído no Mapa 14 a rede de energia elétrica de alta tensão que inicia na subestação situada na Av. Porto Alegre, seguindo em direção sudoeste, interceptando a BR-285, conforme mapa constante do Anexo 3 desta justificativa.

A tabela da Zona Comercial 3 - ZC3 do Anexo 1 - Tabelas do Regime Urbanístico, mencionado no inciso XVII do art. 3º da Lei Complementar nº 6.929, de 21 de janeiro de 2020, na forma do Anexo 4 desta justificativa.

O Anexo 2 - Tabela das Vagas de Estacionamento, mencionado no inciso XVIII do art. 3º da Lei Complementar nº 6.929, de 21 de janeiro de 2020, na forma do Anexo 5 desta justificativa.

A inclusão dos arts. 174-A e 174-B, por sua vez, busca estabelecer previsão para que os procedimentos e etapas necessárias para análise dos projetos de loteamentos, desmembramentos, desdobros ou fracionamentos e remembramentos ou fusões seja regulamentado por Decreto Executivo, além de estender aos desmembramentos a necessidade de aprovação por Decreto Executivo, a exemplo do que já ocorre em relação aos loteamentos, observada a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

QUADRO EXPLICATIVO DAS ALTERAÇÕES

<u>Anexo da Mensagem</u>	<u>Alteração proposta</u>
Anexo 1	Mapa 14. Altera para Zona Comercial 2 (ZC2) + Zona Residencial 3 (ZR3) + Zona Industrial 1 (ZI1) os trechos destacados no mapa.
Anexo 2	Mapa 14. Define como Zona Residencial 1 (ZR1) a área destacada na cor laranja e como Zona Comercial 2 (ZC2) + Zona Residencial 3 (ZR3) + Zona Industrial 1 (ZI1) os trechos destacados na cor cinza. Áreas com testada para a Rua 13 de Maio.
Anexo 3	Mapa 14. Inclui no mapa rede de energia elétrica de alta tensão.
Anexo 4	Tabelas do Regime Urbanístico. Zona Comercial 3 - ZC3.
Anexo 5	Tabela das Vagas de Estacionamento.

É o Relatório.

2. Parecer

Quanto à constitucionalidade, legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de interesse e competência do Executivo Municipal, estando em conformidade com o inciso I do art. 30, da Constituição da República; Com o inciso I do art. 5º, inciso XXI do art. 16, inciso III do art. 28 e artigos 85 e 86, todos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando ainda a Ata da reunião do Conpladip anexa ao projeto, que aprova as alterações propostas neste projeto, esta Comissão conclui pela aprovação do projeto em questão, acrescido das emendas descritas abaixo.

Dito isto, necessária à observação das regras de legística estabelecidas na Lei Complementar nº 95¹, de 1998.

1 Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

3. Conclusão

Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora expostos e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação da matéria com aprovação deste Projeto de Lei Complementar, acrescido da seguinte emenda aditiva:

- Acresce os incisos IX, X, e XI ao artigo 4º, com as seguintes redações:

“(.....)

4º (....)

(.....)

IX – fica alterado para Zona Comercial 2 (ZC2) + Zona Residencial 3 (ZR3) + Zona Industrial 1 (ZI1) a testada da Rua Piratini, em toda a sua extensão, sentido leste a oeste, no trecho compreendido entre as Ruas General Flores da Cunha e Rua dos Imigrantes;

X – fica alterado para Zona Comercial 2 (ZC2) + Zona Residencial 3 (ZR3) + Zona Industrial 1 (ZI1) a testada da Rua Thamaturgo Lopes da Rosa, em toda a sua extensão, sentido Leste a Oeste, no trecho compreendido entre as Rua Nelson Borgamann e Rua Henrique Siedenberg;

XI – fica ampliado para Zona Comercial 1 (ZC1), na sua testada a Rua Julio Lopes, sentido Sul a Norte, o trecho compreendido entre as Av. Rudy Glitz e Rua Benjamin Barriquelo;” (NR)

É o Parecer.

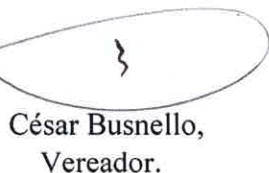
S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 19 DE MARÇO DE 2021.


Marildo Kronbauer,
Vereador/Presidente.


Bruna Gubiani,
Vereadora/Relatora.


Adalberto de Oliveira Noronha,
Vereador.


César Busnello,
Vereador.


Valdenei Vagner dos Santos,
Vereador.

